

**LEI N.º 10.217, DE 30/11/78 (D.O.04/12/78)**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado, o crédito especial de Cr\$ 178.990.089,95 (CENTO E SETENTA E OITO MILHOES, NOVECENTOS E NOVENTA MIL, OITENTA E NOVE CRUZEI-ROS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), pertinentes à conta "Despesa a regularizar, evidenciadas nos Balanços Gerais da Administração Direta, nos exercícios financeiros de 1976 e 1977 e realizados com recursos arrecadados nos respectivos exercícios.

Art. 2.º-E revogada a Lei n.º 10.149, de 02 de dezembro de 1977, que autoriza a abertura de crédito especial no montante de Cr\$ 57.175.750,59 (CINQUENTA E SETE MILHOES, CENTO E SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

Art. 3.º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 1978.

**WALDEMAR ALCANTARA**

**Manoel Carlos Gouveia**